

Autoria:	PRISCILA RIBEIRO RAMOS
Orientador:	Prof^o Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Título:	ADOÇÃO INTUITU PERSONAE
Resumo:	<p>Este trabalho discorre sobre a importância do reconhecimento da Adoção Intuitu Personae, com ênfase na ótica do princípio do melhor interesse da criança e da afetividade. Sabe-se que a adoção é um instituto antigo, utilizado desde sempre pela sociedade, logicamente não de maneira tão burocrática quanto hoje em dia, mas sempre foi praticada de maneira informal. No direito Romano, a adoção era vista como a solução para dar continuidade à família. Na idade média, a adoção foi deixada de lado, retornando no Código de Napoleão em meados de 1804, período pós Revolução Francesa. Posteriormente, na Primeira Guerra Mundial, com centenas de mortes e muitas crianças órfãs, voltaram a falar em adoção. No Brasil, os juristas utilizavam códigos de outros países para regulamentar a adoção, tendo em vista a omissão em nosso direito pré-codificado. De maneira singela a adoção integrou nosso sistema no Código de 1916, tornando-se um processo judicial no Código de 2002. A Constituição de 1988 prevê a adoção e fornece direitos ao filho adotado. Desta feita, a adoção passou a ser rigidamente observada por todos, tendo um sistema rígido e burocrático, como a necessidade de cadastro prévio para pais que desejam adotar, com realização de curso, estudos psicológicos e sociais, período de convivência entre a criança e os pais adotivos. Claramente, são requisitos que visam à proteção da criança, evitando tráfico de menores, barriga de aluguel e entre outros crimes. Ocorre que, todo esse sistema atualmente tende a vedar que os pais biológicos escolham os pais adotivos para seus filhos, deixando a cargo da justiça averiguar por meio de um cadastro e avaliar se os primeiros da fila do cadastro são bons o suficiente para a criança. Assim, se determinada mãe entrega seu filho a um casal não cadastrado, pois nele possui segurança e confiança para que criem seu filho, por outro lado, vem à lei e determina que essa criança deve ser retirada desse casal, desse ambiente em que já existe um vínculo de afeto, em prol da ordem cronológica do cadastro! Ora, os princípios são à base de nosso ordenamento jurídico e ofendê-los é pior do que desrespeitar qualquer norma brasileira, princípio não está apenas infundido na sociedade em forma de costume, mas está na Constituição Federal, devendo as decisões ser sempre pautadas por eles. Contudo, a criança e o adolescente possuem direitos, deveres e princípios que visam protegê-los, portanto, retirar uma criança de uma família por não ter respeitado o requisito do cadastro, é violar algo maior que um sistema, maior que um requisito, é violar a base de um ordenamento, é sacrificar o afeto, é expor a criança, é matar os princípios do melhor interesse do menor e da afetividade. Por fim, cumpre aos juristas e a doutrina brasileira contornar esta preferência pelo cadastro em prol do efetivo vínculo de afetividade, primando sempre pelo melhor interesse da criança.</p> <p>Palavras-chave: Adoção. Adoção Intuitu Personae. Melhor interesse da criança.</p>
Data da defesa:	25 de novembro 2016